



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 396/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JORGE MUNIZ MEDONCA

C.N.P.J / CPF: 09767509534

ATIVIDADE LICENCIADA: CARCINICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZ. CAMAR - POV. CAJAZEIRAS, ZONA RURAL, SANTA LUZIA DO ITANHY, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do projeto de carcinicultura de 5,66 hectares, localizado na Fazenda CAMAR, povoado Cajazeiras, no município de Santa Luzia do Itanhy.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor somente poderá entrar em operação, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando a Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Qualquer alteração que venha a ocorrer no momento da implantação do empreendimento deverá ser apresentada previamente a Adema para análise e avaliação
7. Manter as áreas de ocupação com um distanciamento mínimo de 30m das áreas as quais existam ecossistema manguezal/apicum, conforme estabelecido na resolução Conama nº 312/02 e na resolução CEMA nº 12/02.

8. Os taludes decorrentes de cortes e aterro deverão ser mantidos com cobertura vegetal adequada, para que o sedimento fino não seja carreado para o mangue adjacente situado em cota mais baixa, promovendo assoreamento.
9. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento conforme preconiza a Lei nº12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02.
10. O empreendedor será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:48:40 do dia 12/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000115/TEC/RLI-0002 e Parecer Técnico PT-9270/2013-9284

Válida até 12/06/2014

Código de controle da licença: cb83ecf485c428c0ea62ca02d1d69bd6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.